



## **NOTA DOS SINDICATOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL AOS VEREADORES DE CURITIBA SOBRE AS ALTERAÇÕES NO ICS**

Curitiba, 11 de dezembro de 2017

As vésperas do Natal e das festas do final de ano, no dia 21 de novembro de 2017, o Executivo Municipal protocolou o décimo terceiro projeto de lei na Câmara Municipal que compõem o “pacotão” de ajuste fiscal após ter aprovado outros doze projetos de lei que aumentaram impostos da população curitibana e retiraram direitos dos servidores públicos municipais.

No resumo desse ano os servidores além de ter seus planos de carreira congelados não tiveram sequer o reajuste da inflação acumulada. Mesmo diante desse cenário o décimo terceiro projeto de lei se destina a promover graves alterações na Lei nº 9.626 de 1999 e ainda revogar a Lei nº 8.786, de 1995 ambas com grande impacto econômico na saúde de milhares de trabalhadores.

Uma das intenções do projeto de lei é a revogação a Lei 8.786/1995, que hoje obriga a Prefeitura a ressarcir o ICS pelos programas de saúde ocupacional e 13 procedimentos médicos que são de sua responsabilidade. Doenças graves como tumores malignos, demência, insuficiência renal e AIDS, ficariam sem cobertura da Prefeitura.

A prefeitura justifica que o Instituto está insolvente, quem tem um rombo de 53 milhões, mas omite que o ICS chegou nesta situação exatamente pela falta de compromisso da prefeitura em honrar com suas obrigações previstas em lei, acumulando assim uma dívida de 63 milhões com a saúde dos trabalhadores.

Ao invés de honrar esta dívida o projeto de lei pretende aumentar o valor pago pelos servidores em mais de 24% enquanto a contribuição da prefeitura aumentaria apenas 8%, mantendo a cobrança ilegal sobre o 13º, o que contraria de pronto a própria mensagem da prefeitura, já que a ANS não regulamenta tal cobrança.

Ao mesmo tempo o Prefeito prioriza pagar as dívidas não auditadas de grandes contratos com empresas terceirizadas como Cotrans, Translsaak, G5 Sistemas de Segurança, Denjud, Risotolândia, HigiServ, Tecnolimp e Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná ao invés de priorizar a saúde dos trabalhadores públicos municipais.

O projeto de lei ainda busca abrir o ICS para atender outros beneficiários sem absolutamente nenhum estudo que demonstre a viabilidade financeira quanto estrutural de tal medida. Pelo contrário, com mais usuários a atual estrutura do ICS ficará sobrecarregada.

Isso significa colocar o Instituto na lógica comercial dos grandes planos de saúde privados e assim iniciar um processo de privatização da saúde dos servidores públicos.

Para compreender a gravidade desse projeto de lei segue uma análise mais detalhada sobre os prejuízos que tais alterações pretendem promover na vida dos atuais 78 mil beneficiários do ICS.

## **1. ICS**

***Proposição 005.00367.2017***

***Mensagem 065***

### **1.1 Cobertura das Doenças Graves**

**O Art. 5º** do projeto de lei pretende revogar a Lei nº 8786 de 1995 que autoriza o poder executivo a custear as despesas com servidores acometidos de doenças **que possam conduzir rapidamente ao óbito, causar dano grave e irreversível ou invalidez permanente**. Enfermidades graves como tumores malignos, esclerose múltipla, tuberculose, cardiopatias graves, demência, insuficiência renal crônica, acidente vascular cerebral, distúrbios osteomusculares, entre outras graves.

Na justificativa do projeto consta que atualmente o ICS cobre quase todos esses procedimentos referentes a Lei nº 8786/1995. Contudo a atual gestão e as anteriores deixaram de ressarcir ao Instituto os valores dessas despesas como determina a lei, gerando uma dívida hoje acumulada em mais de 44 milhões além de sérios prejuízos à situação financeira do Instituto. A outra parte dessa dívida será abordada mais adiante no item 1.2 letra c).

Para tanto, a Prefeitura que indica a maior parte dos membros do Conselho de Administração e Fiscal do ICS não apresentou nenhum estudo aos conselheiros

atestando que o ICS terá condições de assumir estas despesas de alto custo, o que evidentemente coloca em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

É inadmissível que um projeto desta natureza e de tamanho impacto na saúde de milhares de trabalhadores possa ser apreciado em regime de urgência sem o amplo diálogo que o tema merece.

## 1.2 Dívida da Prefeitura x Aumento da Alíquota dos Servidores

### a) Aumento da Alíquota

O projeto de lei altera o inciso I do Art.13º e do Art. 14º da Lei nº 9626 de 1999 com a pretensão de aumentar a alíquota paga pelos servidores atualmente fixada em 3,14% para 3,90% o que corresponde a 24% de aumento. No inciso I do Art.14º a contribuição patronal passa dos atuais 3,65% para 3,90%, ou seja, um acréscimo de 8%.

A administração justifica na apresentação do projeto que devido a condição de insolvência patrimonial e de lastro financeiro imediato negativo, se faz necessário ajuste das alíquotas, afirma ainda que o tema foi amplamente divulgado nas reuniões dos Conselhos Fiscal e de Administração e que o cálculo atuarial segue em anexo ao projeto.

De início a justificativa da administração falta com a verdade uma vez que o cálculo atuarial não está em anexo ao projeto nem em reunião nenhuma dos conselhos esse assunto foi tratado sequer deliberado pelos conselheiros conforme comprovam as atas dessas reuniões.

Com essa justificativa a administração tenta esconder que a responsabilidade pela insolvência patrimonial do instituto é da dívida de mais de 73 milhões que a Prefeitura tem com o ICS conforme atesta o demonstrativo de informações econômico-financeira com base no balanço contábil em 30.09.2017.

#### Saldo de valores da Lei 8786/95 e Programas que a PMC deve ao ICS em 30.09.2017

	31/12/2016	30/09/2017	Evolução	
Crédito da Lei 8786/95 e Programas	R\$ 32.555.257,44	R\$ 56.913.550,82	24.358.293,38	75%
Crédito contribuição Patronal retida	R\$ 7.956.760,24	R\$ 16.908.115,51	8.951.355,27	113%
<b>Total</b>	<b>R\$ 40.512.017,68</b>	<b>R\$ 73.821.666,33</b>	<b>33.309.648,65</b>	<b>82%</b>

Na composição do valor do patrimônio Líquido faz parte a receita com o ressarcimento dos gastos com lei 8786/95 e programas, porém, a Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS exige que para todo crédito vencido a mais de 90 dias deve ser registrado a provisão para créditos de natureza duvidosa.

A não provisão para créditos de natureza duvidosa deverá ser questionada pela ANS no decorrer de 2017 ou no máximo no início de 2018.

Como ficaria o patrimônio Líquido do ICS se fosse feito a:

#### CONTABILIZAÇÃO PROVISÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA DUVIDOSA

Logo o Patrimônio do ICS que é de R\$ 75.169.401,44 passa para R\$ 14.894.241,73 como a margem de solvência do ICS é de R\$ 47.498.920,20, com isso a situação do ICS passa de solvente para insolvente em R\$ (32.604.678,47)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	R\$ 75.169.401,44
(-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE NATUREZA DUVIDOSA	R\$ (60.275.159,71)
Crédito da Lei 8786/95 e Programas *	R\$ (46.350.829,29)
Crédito contribuição Patronal retida *	R\$ (13.924.330,42)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO GERENCIAL</b>	<b>R\$ 14.894.241,73</b>

MARGEM DE SOLVENCIA OBRIGATORIA	R\$ 47.498.920,20
---------------------------------	-------------------

INSOLVÊNCIA PATRIMONIAL	R\$ (32.604.678,47)
-------------------------	---------------------

## **b) Proposta de Parcelamento Parcial da dívida**

O projeto de lei ainda acrescenta o **Art.91º** à lei nº 9626 de 1999 autorizando o Município de Curitiba a quitar em até 36 (trinte e seis) parcelas mensais os débitos com o ICS, especialmente os valores referentes a Lei nº 8786 de 1995 e dos serviços de Medicina Ocupacional sem acréscimos de juros corrigido pelo INPC.

Neste sentido ao propor um parcelamento a prefeitura, com a intenção de estancar o flagrante passivo judicial, reconheça existência de parte da dívida com o ICS referente aos valores não repassados da lei nº 8786 de 1995, porém não reconhece a outra parte da dívida que é referente ao não repasse dos 3,65% referente a patronal sob o valor total da folha de servidores. Com isso a Prefeitura está deixando de repassar ao ICS a contribuição patronal dos servidores que fizeram o descredenciamento do Instituto contrariando o que determina o Inciso I do Art.14º da lei nº 9626/1999.

No projeto de lei a administração além de parcelar em trinta e seis vezes tenta se isentar do pagamento de juros moratórios, desconsiderando o ônus assumido pelo Instituto ao comprometer sua condição financeira durante todo esse período sem os repasses da Prefeitura. Não é nenhum um tanto razoável perdoar os juros de uma prefeitura que tem priorizado o pagamento de grandes contratos terceirados em detrimento da saúde financeira do Instituto de Saúde dos servidores.

## **c) Não reconhecimento do total da dívida**

Apesar de não reconhecer a dívida referente ao inadimplemento da contribuição patronal sob o valor total da folha **alteração do Inciso I do Art.14º** da lei nº 9626 de 1999 deixa subentendido a intenção da administração em resolver o passivo judicial vedando a contribuição referente aos servidores não optantes. Esta dívida ultrapassava o montante de 20 milhões.

## **d) Cobrança sob o 13º Salário**

Outra contradição da justificativa do projeto de lei é quando está diz que tais alterações são para atualizar as regras do Instituto em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Mas ao acrescentar os parágrafos 2º e 3º ao **Art.13º** da lei nº 9626 de 1999 fica mantido a cobrança da alíquota sob o décimo terceiro salário (gratificação

natalina), o que não é regulamentado pela ANS. Isso contradiz o discurso de mera atualização pontual da lei.

### **1.3 Aumento da Demanda dos atendimentos**

#### **a) Ampliação sem condições físicas e financeiras**

**A alteração do inciso I e II do Art.1º e do Art.57º e o acréscimo do Artº 44-A da lei nº 9626 de 1999** pretendem a ampliação do público alvo do ICS de modo a abranger além dos servidores municipais (como determina a lei em vigor) para temporários de qualquer espécie, agentes políticos (vereadores), cargos comissionados sem vínculo efetivo com o Município, empregados públicos, empresas paraestatais, fundações de direito privado, sociedade de economia mista, ex-empregados entre outros a ser definido por atos normativos internos da diretoria do ICS conforme acrescenta o Art.4º-A do projeto de lei..

Para tanto não existe nenhum estudo que ateste a viabilidade estrutural, financeira e atuarial, nem qualquer debate desta natureza nos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto. A pergunta que fica é como será possível ampliar o atendimento se atualmente o ICS não comporta a demanda existente por procedimentos médico-hospitalares em seu interior. Com a mesma estrutura como será possível atender o aumento da demanda que poderá a chegar ao dobro de usuários que tem hoje?

#### **b) Terceirização da Medicina Ocupacional**

**Ao acrescentar o Art.44ª-A à lei nº 9626 de 1999** a administração pretende prestar com exclusividade o atendimento aos servidores municipais inseridos nas Ações e Programas de Saúde Ocupacional, conforme previsto em contrato a ser formalizado entre ICS e o Município, podendo realizar exames periódico, admissionais, demissionais e todos os demais procedimentos de Medicina Ocupacional.

Entretanto tais procedimentos são hoje de responsabilidade física e financeira do departamento de Saúde Ocupacional vinculado ao Departamento de Recursos Humanos da Administração. Então o que se pretende é terceirizar ao Instituto o que atualmente é custeado pela administração novamente sem qualquer estudo ou debate sobre a viabilidade financeira e atuarial para o ICS.

Fica claro que tal proposta aumenta a demanda do Instituto sem nenhuma contrapartida da administração municipal acarretando em prejuízo ao caixa do Instituto.

#### 1.4 Lógica de Privatização da Saúde

**Com a alteração do Art.57 da lei nº 9626 de 1999**o Plano de Benefícios do ICS passa a ser ofertado a outros beneficiários com a ampliação do seu público alvo e com oferta de produtos diversificados.

A administração tenta justificar que tal medida supondo que isso possibilitará um incremento considerável de novos beneficiários, supondo ainda que haverá uma maior diluição do risco, de modo a reverter o envelhecimento da massa populacional do plano. Para tanto a forma de custeio será diversa da estabelecida nos Art. 13º e 14º em seu inciso I.

A prefeitura ao considerar a ampliação do quadro de usuários pretende ainda criar outros planos com valores diferentes (alíquotas mais caras) com a intenção de vender tais produtos aos atuais e novos beneficiários. Isso introduz no ICS o modelo privado de comercialização da saúde e fere frontalmente o princípio da solidariedade que garante o equilíbrio financeiro do Instituto até os dias atuais.

#### 1.5 Extinção do poder Normativo do Conselho de Administração

**Com a proposta de alterar o inciso I do Art.47º da lei nº 9626/1999** o Conselho de Administração do ICS como órgão superior de **normatização** e deliberação passa, com a redação do projeto de lei, a ser órgão superior apenas de **consulta** e deliberação.

Já o Art.53º da lei 9626/1999 provoca uma pequena porém profunda alteração na estrutura administrativa do ICS estabelecida em seu Regimento Interno e Normas de Administração como objeto de mera **consulta** e deliberação pelo Conselho de Administração modificando a forma da lei em vigor que estrutura o Regimento Interno e as Normas da Administração como objeto de **aprovação** pelo Conselho de Administração.

Essa alteração inverte os poderes entre a diretoria e o Conselho de Administração ampliando os poderes da diretoria e deixando ao Conselho de Administração o mero papel opinativo.

## **1.6 Adesão facultativa**

Pela lei atual 9626/1999 o servidor ao assumir seu cargo no ato da posse preencherá e firmará os documentos de inscrição com indicação de seus dependentes para o efeito de inscreve-los. Em outros termos funciona como inscrição automática assim como no IPMC. Contudo a alteração no Art.10º da lei nº 9626 de 1999 como quer o projeto de lei, tornará facultativo a inscrição ao ICS.

Essa alteração abre margem junto as demais alterações explicadas nesta nota para uma evasão de usuários servidores tendo em vista uma piora na qualidade dos atendimentos prestados pelo Instituto.

## **2. IPMC**

### **2.1 Desvio das verbas do IPMC**

**O Art. 3º do projeto de lei** pretende vincular a previdência complementar privada (CuritibaPrev) instituído pela lei 15.072 de 2017 ao Sistema de Seguridade Social.

Com essa manobra a administração tenta legitimar o desvio de 3% da contribuição patronal destinado ao IPMC para o CuritibaPrev, comprometendo claramente o equilíbrio financeiro e atuarial do IPMC uma vez que não existe nenhum estudo atuarial que garanta a sustentabilidade dessa medida, pelo contrário, por análise lógica fica evidente a redução das receitas do Instituto frente mantida as mesmas obrigações com as aposentadorias e pensões.

**Por tudo que foi exposto até aqui, o conjunto dos sindicatos que representam os servidores públicos de Curitiba se posicionam integralmente contrários a aprovação deste projeto de lei deixando claro que emendas parlamentares não são suficientes para impedir tamanho retrocesso, sendo a única possibilidade o voto contrário sobre o interior teor do projeto de lei.**

**SISMMAC – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba**

Rua Nunes machado, 1577 – Rebouças, Curitiba, CEP 80220070  
Fone: (41) 3225-6729, [sismmac@sismmac.org.br](mailto:sismmac@sismmac.org.br), [www.sismmac.org.br](http://www.sismmac.org.br)

**SIGMUC – Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba**

Rua Mariano Torres, 934, SI 03 - Centro, Curitiba, CEP 80.060-120  
Fone-Fax (41) 3264-5062, [contato@sigmuc.org.br](mailto:contato@sigmuc.org.br), [www.sigmuc.org.br](http://www.sigmuc.org.br)

**SISMUC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 9 andar - Cj 901-902 - Centro – Curitiba – PR CEP 80010-150  
Fone-Fax: (41) 3322-2475, E-mail: [sismuc@sismuc.org.br](mailto:sismuc@sismuc.org.br)

**SINFISCO – Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Curitiba**

Avenida Cândido de Abreu, 469 - Cj402 Centro Cívico, Curitiba/PR - Cep: 80530-000  
Fone: (41) 99789-8643, [afiscsindical@gmail.com](mailto:afiscsindical@gmail.com)

**SINDICAMARA – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Curitiba**

Av. Visconde de Guarapuava, 2869, CEP 80010-100  
Fone (41) 997181129, [sindicamaracuritiba@gmail.com](mailto:sindicamaracuritiba@gmail.com)